



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00577/2021 do Vereador Roberto Tripoli (PV)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Dispõe sobre o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte, em cemitérios do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas e em jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo.

§1º. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

§2º. A autorização de que trata esta lei restringe-se, unicamente, ao sepultamento e não a outras cerimônias fúnebres como o velório.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos e em gavetas ou carneiras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.